



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício PGM-GAB nº 517/2025**

**Assunto: encaminha projeto de lei**

**Araxá, 02 de julho de 2025.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação de Araxá/MG até a data de 31 de dezembro de 2025.

O prolongamento ora sugerido busca alinhar a vigência do PME de Araxá/MG ao Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, cuja prorrogação foi sancionada pelo Governo Federal por meio da Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, até 31 de dezembro de 2025.

A prorrogação visa também garantir que o novo PME seja elaborado em sintonia com as diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, garantindo a consolidação dos avanços já obtidos ao longo dos últimos 10 anos

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**

**Exmo. Sr.**

**Raphael Rios de Oliveira**

**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.**

**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025

**Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 6.891, de 25 de junho de 2015.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Araxá/MG (PME), regulamentado pela Lei nº 6.891, de 25 de junho de 2015, assegurando-se assim a continuidade das políticas públicas educacionais e adequando sua temporalidade e alinhamento às diretrizes nacionais.

**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir o monitoramento e avaliação contínua das metas e estratégias previstas no PME.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Araxá, 02 de julho de 2025.

**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal de Araxá**